REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 262 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos já é prevista em diversos Estados do Brasil;

b) em 2008, o então Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva determinou que todos os órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Federal, ao realizarem concursos públicos, deveriam prever nos seus editais a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para o candidato que estivesse inscrito no CadÚnico e fosse membro de família com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo, ou possuísse renda familiar **per capita** de até três (03) salários mínimos;

c) tal iniciativa por parte do Executivo Municipal reproduz o que já é estabelecido na Esfera Federal, possibilitando, assim, garantir ao candidato sem recursos financeiros para pagamento da inscrição em concurso público no Município do Salvador a mesma oportunidade oferecida àqueles que têm poder aquisitivo de concorrer a um cargo público através de concursos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que envie a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei para a criação, no âmbito do Executivo e Legislativo do Município de Salvador, de Lei concedendo

isenção da taxa de inscrição em concursos públicos ao cidadão inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÙnico e aos membros de família de baixa renda.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires